



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7FE82-B11FA-1E4B2



Decisão Monocrática 01183/2022-1

Processo: 04668/2017-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

UG: PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: DALTON PERIM



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Processo TC 4668/2017
Classificação: Prestação de Contas Anual – Prefeito
Exercício: 2016
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Responsável: Dalton Perim – ex-Prefeito

DECM

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**, referente ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do senhor **Dalton Perim**, ex-Prefeito Municipal, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio sistema CidadES-Web, em 14 de julho de 2017.

Após regular trâmite processual, esta Corte prolatou o **Parecer Prévio 79/2018** (doc. 80) nos seguintes termos:

1. PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do senhor **Dalton Perim** – Prefeito Municipal de **Venda Nova do Imigrante** no exercício financeiro de **2016**, em razão da manutenção da seguinte irregularidade apontada na Instrução Técnica Conclusiva 2504/2018:

1.1 ANEXO 5 do RGF (RGFDCX) - Não demonstra movimentação nas fontes 60% e 40% de recursos do FUNDEB e apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial (Item 6.1 do RT 940/2017-5)

Inobservância aos *artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.2. DETERMINAR ao atual Prefeito de Venda Nova do Imigrante que tome as providências necessárias a fim de que os demonstrativos reflitam de forma adequada a real posição financeira do município, tendo em vista o disposto na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

1.3. Arquivar após o trânsito em julgado.

A SGS encaminhou o **Ofício 1095/2019** (doc.89) ao Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, solicitando o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Em seguida, o Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante encaminhou o Ofício Externo 1537/2022 (doc. 97), acompanhado de Peças Complementares (docs. 98 a 101).

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que elaborou o **Parecer 4799/2022** (doc.107), nos seguintes termos:

O acervo documental em exame foi protocolizado nesta Corte de Contas em 21/06/2022, atendendo, entanto, de modo incompleto, as normas referidas, pois somente consta nos autos o OF, CMVNI N° 062/2022, expedido em 21/06/2022, bem como a Ata Da Vigésima Quinta Sessão Extraordinária Da Terceira Sessão Legislativa, com a relação nominal dos vereadores presentes e suas respectivas assinaturas.

Ante o exposto, considerando a ausência de documentação referente à publicação do Decreto Legislativo, pugna-se pela notificação da Presidência do Legislativo Municipal para que supra o referido vício, em prazo a ser estabelecido por essa Relatoria.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Ante o exposto, acolho o posicionamento do Ministério Público de Contas exarado no Parecer 4799/2022 e **DECIDO:**

1 NOTIFICAR o Sr. Márcio Antônio Lopes, atual Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, para que no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **encaminhe** a este Tribunal de Contas a **documentação referente à publicação do Decreto Legislativo** contendo o resultado do julgamento das contas (referente à votação do Parecer Prévio 79/2018 desta Corte).

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913